



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/037/2022

Nº PMC/0925/2002

Nº PRC/065/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Pça. Presidente Kubitscheck, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Municipais Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, como CONTRATADA, SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, com sede na Rua Tibiri, nº 120, Bairro Jardim São Paulo, São Paulo-SP, CEP: 02043-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, neste ato representada por, Odirso Gobis, portador do CPF nº 323.336.338-91 e RG nº 4.422.654-8 SSP/SP, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente a aquisição do banco de dados do Sistema Videofarma – Tabela Simpro Eletrônica, com exportação dos códigos SIMPRO/ TUSS, para seu sistema, de fornecedor/prestador de serviço exclusivo em todo o território nacional, que é utilizado para aquisição de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis.

1.2. O banco de dados é manuseado por um conjunto de programas em for Windows que será instalado no servidor da rede de computadores do Município e fornece ao usuário a condição de consulta ao banco através de atalho nas estações, com telas didáticas, e recebendo mensagens de atualização do banco que será enviada via internet.

1.3. O bando de dados do Sistema Videofarma – Tabela Simpro Eletrônica, possui as seguintes especificações, conforme quadro abaixo:

| ITEM | UNID. MED. | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                           |
|------|------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Uni.       | 1          | Assinatura do banco de dados completo com exportação de dados do Sistema Videofarma - Tabela Simpro Eletrônica. |

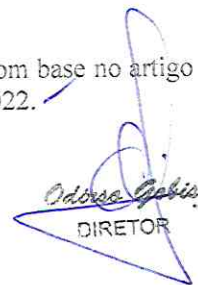
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Empreitada do tipo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/004/2022, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, PRC/065/2022 e Processo Administrativo nº PMC/0925/2022.

Cont.037/2022

  
DIRETOR

  
Superintendente de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO:

- 4.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/1993, s critério da administração e, desde que mantida a exclusividade na data da prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

5.1. O prazo de execução do serviço contratado, será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho no endereço abaixo: Avenida Júlia Kubitscheck, número 230, bairro Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000. Departamento de Contratos e Licitações, no horário compreendido entre 9h e 18hrs.

5.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

5.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, será o Sr. Hygo Diego Ramos Ferreira, matrícula 20144352, gerente de área, da diretoria e compras e licitação, que formalizarão o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

5.4. O Sistema VIDEOFARMA será instalado, dentro do horário comercial das 08hrs às 18hrs. Após a instalação, o objeto terá sido recebido provisoriamente. No prazo de 5(cinco) dias úteis, ocorrerá o recebimento definitivo mediante aferição, a cargo da equipe responsável pelo contrato.

5.5. A prestação do serviço ocorrerá no formato monousuário, e em determinados computadores, localizados no Departamento de Compras e Licitações, localizados na Avenida Julia Kubitscheck, numero 230, bairro centro, Cep 36.410-084, Congonhas/MG, disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, em período integral.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.318,00 (Seis mil trezentos e dezoito reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cobrir custos iniciais da contratação e adesão ao sistema, e R\$ 6.168,00 (seis mil cento e sessenta e oito reais) em que se confere ao Município o direito de acesso a todas as ferramentas do sistema, visualização, exportação de dados e atualização semanal do banco de dados, válido por 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento no valor de R\$ 6.318,00 (Seis mil trezentos e dezoito reais), e será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

7.2. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal.

Cont.037/2022

Alessandra Tavares Amaral  
Superintendente de Administração

Odilson Góes  
DIRETOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.3. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

8.2. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a fornecer o uso do Sistema Videofarma banco de dados completo com exportação dos códigos SIMPRO/ TUSS para seu sistema de gestão.

9.2. A contratada obriga-se a instalar os programas do Sistema Videofarma e seu respectivo banco de dados, objeto deste, em monousuário ou rede local com até 5 (cinco) pontos de acesso simultâneo.

9.3. A contratada obriga-se a atualizar o banco de dados via web semanalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

9.4. As solicitações apresentadas ao departamento suporte, feitas pela contratante em dias úteis e horário comercial poderão ser atendidas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe todas as orientações necessárias relativas a software, hardware e procedimentos técnicos.

Cont.037/2022

Alessandra Tavares Amaral  
Superintendente de Administração

Odivio Gobio  
DIRETOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados.

9.6. Manter, durante a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02.

9.7. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

9.10. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

10.2. Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestão realizada pela Superintendente de Administração, Sra. Alessandra Tavares Amaral, matrícula 20144244, e a fiscalização realizada pelo servidor Sr. Hygo Diego Ramos Ferreira, matrícula 20144352, gerente de área, da diretoria e compras e licitação.

10.3. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.4. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Cont.037/2022

Alessandra Tavares Amaral  
Superintendente de Administração

Odorico Góes  
DIRETOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 11 - Unidade: 01 - Função: 04 - Sub-função: 122 - Programa: 0002 - Atividade: 2.004 - Coordenação Secretária de Planejamento e Gestão - 339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 25 da Lei 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 13.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.
- 13.9. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.
- 13.10. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Cont.037/2022

*Alessandra Tavares Amaral*  
Superintendente de Administração

*Odilson Góes*  
DIRETOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS.

Conl.037/2022

  
Alessandra Tavares Amara  
Superintendente de Administração

  
Odinei Góbia  
DIRETOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

16.2. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

16.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

16.4. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

16.5. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

16.6. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

16.7. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

16.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

16.9. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou

Cont.037/2022

*Alessandra Tavares Amaral*  
Superintendente de Administração

*Odilson Gobio*  
DIRETOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.10. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.11. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- FORO

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas/MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GESTOR E FISCALIZAÇÃO.

18.1. O presente será gerido pela Superintendente de Administração, Sra. Alessandra Tavares Amaral, matrícula 20144244, e a fiscalização realizada pelo servidor Sr. Hygo Diego Ramos Ferreira, matrícula 20144352, gerente de área, da diretoria e compras e licitação, conforme item 10, subitem 10.2.

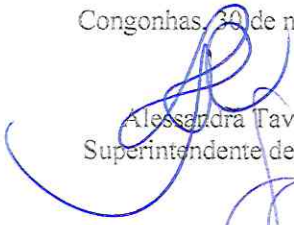
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 6.138,00 (seis mil trezentos e dezoito reais).

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de março de 2022.

  
Alessandra Tavares Amaral  
Superintendente de Administração

  
Odirso Gobis

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Testemunhas: 1-

*Priscylla Lato*

2-

*[Signature]*

Cont.037/2022

*Alessandra Tavares Azevedo*  
Superintendente de Administração

*[Signature]*  
DIRETOR